

## **RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS**

Empresas com 100 ou mais funcionários estão obrigadas a fornecer as informações, utilizadas para a verificação da existência de diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo

Começou na segunda-feira (22/01) o prazo para as empresas com mais de 100 funcionários realizarem o preenchimento ou retificação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios do Primeiro Semestre de 2024, em caráter experimental, na área do [Portal Emprega Brasil - Empregador](#), no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Os relatórios semestrais de transparência contarão com dados de salários e ocupações de ambos os sexos, já fornecidos pelas empresas através do eSocial. Além disso, será requisitado às empresas que forneçam informações adicionais acerca de critérios remuneratórios e ações favoráveis à contratação e promoção feminina. O Ministério do Trabalho e Emprego reunirá todas essas informações em um relatório que será disponibilizado publicamente, conforme determinado pela Lei nº 14.611/2023.

Para fins de fiscalização e averiguação cadastral, o MTE pode solicitar às empresas informações complementares àquelas que constam no relatório. Nos casos em que o relatório constata desigualdade de salários as empresas poderão buscar regularizar esta situação por meio dos Planos de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre mulheres e homens, e a Portaria do MTE n 3.714, de 24 de novembro de 2023, explicita as ações que devem estar contida nos planos.

**Segurança dos dados** – As informações dos relatórios preservarão o anônimo e devem estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O envio deverá ser feito por meio de ferramenta digital do MTE. A publicação dos relatórios deve ser feita nos meses de março e setembro de 2024.

**Prazo** - O prazo de entrega do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios é até o dia 29/02/2024. Nos termos da citada lei, as empresas que não

prestarem tal informação receberão multa administrativa correspondente a 3% da folha salarial, limitado a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação por sexo, raça, etnia, origem ou idade.

### **Preenchimento do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios**

**Prazo de entrega:** 22/1/2024 a 29/2/2024

**Onde:** Portal Emprega Brasil – link: <https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/>

**Quem:** Todas as empresas com mais de 100 funcionários.

## **MULTA MORATÓRIA SOBRE DÉBITOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

A partir de 09 de janeiro de 2024, os Darfs de débitos de RT gerados no Portal da DCTFWeb, no ambiente e-CAC, serão compostos apenas por principal e juros de mora, sem a aplicação da multa de mora de 20%.

A questão se tornou visível em função da obrigação de se lançar no eSocial os processos trabalhistas transitados em julgado, sendo empresas automaticamente autuadas em decorrência da condenação ao pagamento das parcelas salariais objeto da decisão judicial. Para entendermos o caso, vejamos o que dispõe a legislação e a jurisprudência sobre o prazo de pagamento e a multa moratória:

1. § 3º do Art. 43 da Lei 8.212/91 - "**As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas**, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas."

2. Art. 276 do Decreto 3048/99 - "**Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito **no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.****"

Ou seja, a Lei 8.212/91 dispõe, expressamente, que as contribuições sociais serão apuradas tendo como referência o mês da prestação dos serviços, valores estes que serão acrescidos de juros e mora.

### 3. Súmula 368 do TST:

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, **configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação** (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, **considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%** (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

Ou seja, nos termos do disposto na Súmula supracitada, a incidência da multa de mora (20%) somente é devida após expirado o prazo da citação para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho.

4. A PGFN emitiu o PARECER SEI Nº 4825/2023/MF de 27/12/2023, afirmando NÃO ser devida a multa de 20% que a DCTFWeb estava cobrando em relação a CP “vencida” desde o Período de Referência da Reclamatória Trabalhista (prestação de serviço).

Em 29 de dezembro de 2023, a Súmula 368 do TST se tornou vinculante para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão da aprovação do Parecer SEI nº 4.825/2023/MF, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Desse modo, a partir de 9 de janeiro de 2024, os Darfs de débitos de RT gerados no Portal da DCTFWeb, no ambiente e-CAC, serão compostos apenas por principal e juros de mora, sem a aplicação da multa de mora (20%).

5. Orientações para DCTFWeb RT transmitida antes de 9 de janeiro de 2024 - Destaca-se que, em relação à DCTFWeb RT transmitida antes de 9 de janeiro de 2024, o contribuinte deverá transmitir retificadora para afastar a incidência da multa de mora.

Após a retificação, o contribuinte que realizou pagamento indevido da multa de mora poderá apresentar Pedido de Restituição ou Declaração de Compensação em formulário (Anexo I ou IV da IN RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021).

6. Ressalta-se que enquanto a DCTFWeb RT não for retificada, o sistema permanecerá exigindo a multa de mora, o que impedirá o deferimento de eventual pedido de restituição/compensação e, no caso de falta de pagamento, resultará em restrições no relatório de situação fiscal do contribuinte.

**Atenção:** Segundo a Receita Federal, futuramente, o eSocial e a DCTFWeb RT serão adaptados para **calcular a multa de mora após exaurido o prazo da citação para pagamento** determinado pela Justiça do Trabalho.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

### GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.



**DIFERENCIAIS FCK:**

- ⊕ Equipes altamente preparadas
- ⊕ Gestão competente
- ⊕ Equipamentos de ponta
- ⊕ Laboratório próprio
- ⊕ Processos competitivos e inovadores
- ⊕ Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m² de concreto por dia



**FCK**  
PREMOLDADOS  
fck.ind.br

## A segurança que você e sua empresa precisam!



**FINLÂNDIA**  
CORRETORA DE SEGUROS

## VERSÁTILIDADE & QUALIDADE

Linha Completa de Máquinas XCMG





[www.triamanorte.com.br](http://www.triamanorte.com.br)

- PUBLICIDADE -



VALE ALIMENTAÇÃO



PONTO ON LINE



GRUPOQMT  
QUAESTOR E MENTUM



audaz



Power BI



Excel

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

\*Representante autorizado

➤ **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.




SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados